



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/002 CMMC
INEXIGIBILIDADE: 2025/002 CMMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Mojuí dos Campos cuida de regular a administração e a conduta do Município no que toca aos interesses locais. A Câmara Municipal não administra o Município, mas apenas estabelece as normas sobre as quais deverá se pautar a administração, entretanto, enquanto Ente Federativo, administra receita e despesa para sua manutenção, necessitando desta forma, atender procedimento e legislações.

A contratação procedida pela Administração Pública imprescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitação decorre de três fundamentos. O primeiro, o regime republicano, necessariamente democrático, o segundo, os princípios constitucionais da isonomia e da probidade, o terceiro, a legislação infraconstitucional contida agora na nova lei de licitações 14.133/21.

A Constituição Federal ao prever a realização de licitação para a realização de contratações pelos órgãos e entidades públicas, deixou claro que a legislação infraconstitucional poderia prever situações em que esta obrigação seria relativizada. Assim,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

a Lei nº 14.133/21 previu no art. 74, além dos casos em que a licitação seria dispensada, hipóteses em que a sua realização seria impossível ou inviável tecnicamente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Este dispositivo prevê não só as hipóteses em que a licitação não seria possível, como também define expressamente hipóteses em que a licitação deve obrigatoriamente ser realizada, tal como a descrita na parte final do inc. III, no tocante à contratação de serviços de publicidade e divulgação. Implicitamente, também o dispositivo deixa entrever hipóteses em que a licitação deve ser desenvolvida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

DA CONDIÇÃO DO PROPOSTO

O proposto é o escritório OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 41.771.798/0001-52, e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará sob o nº 01814/2021, que possui em seu quadro profissional os advogados PEDRO GILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA - OAB/PA 15.194, advogado possuindo vasta experiência na área de Licitações, Contratos e Convênios com mais de 20 (vinte) anos, graduado pelas Faculdades Integradas do Tapajós e Pós-Graduado pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul na área de Direito Público, com experiências comprovadas e resultado exitoso nas áreas de: Direito Administrativo e de Processos Licitatórios nas modalidades previstas na Lei Geral de Licitações, Decreto nº 3555/200 e Lei nº 10.520/2002 e novel Decreto nº 10.024/2019.

Ingressou no serviço público em 2005 trabalhando especificamente na área de Licitações e Contratos da Prefeitura de Santarém na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral. Naquela oportunidade foi parte integrante da Equipe responsável pela instalação e aplicação da modalidade Pregão na Prefeitura de Santarém, passando também a ocupar a função de Pregoeiro Substituto.

Em 2008 assumiu a função de Pregoeiro Oficial do Município de Santarém, coordenando naquele mesmo ano o Núcleo Técnico de Licitações, Contratos e Convênios – NTLCC da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, função que exerceu até dezembro de 2012.

Desempenhou função de Pregoeiro na cidade de Alenquer.

Em 2013 continuou a exercer novamente a função de Pregoeiro, onde posteriormente passou a ser responsável pelas licitações, contratos e convênios da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santarém.

Em 2017 passou a chefiar a Divisão de Processos Licitatórios da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF da Prefeitura de Santarém, no mesmo ano foi contratado por Inexigibilidade de Licitação para prestar assessoria jurídica especializada em licitações e contratos para atender o Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santarém.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

No ano de 2019 passou a chefiar a Divisão de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF da Prefeitura de Santarém.

Desde janeiro de 2021 coordena a Divisão de Processos Licitatórios da Secretaria Municipal de Administração e Governo da Prefeitura de Santarém, sendo autor das Resoluções que visam atender as demandas de Pesquisa de Preços, procedimentos administrativos para realização de Pregão Eletrônico e Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que posteriormente passou em 2022 a ser Núcleo Processos Licitatórios da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Foi Chefe da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e atualmente Chefia a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Governo de Santarém.

Prestou serviços de assessoria jurídica na área de licitações para diversas empresas privadas, demonstrando notável conhecimento na área de licitações e contratos administrativos.

Exímio operador do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal compreendendo o Portal de Compras Públicas do Governo Federal – COMPRASNET e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e da plataforma eletrônica de aquisições públicas - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Participou de vários cursos e treinamentos de Entidades privadas, assim como da Escola de Governo do Estado Pará e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, possuindo ainda a diplomação de Controlador Interno.

É Pós-graduando na Nova Lei de Licitações pela Faculdade Pólis Civitas.

O outro profissional técnico é o advogado BRIAN LIMA SANTOS - OAB/PA nº 30.141, graduado pela Universitário da Amazônia – UNAMA, possui Pós-graduação em Direito Público, advogado possuindo vasta experiência na área pública, com experiências comprovadas e resultado exitoso nas áreas de Direito Administrativo e Público fora sua atuação particular.

Ingressou no serviço público em 2014 na área de licitação na secretaria Municipal de saúde de Santarém, função que ocupou até janeiro de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

Em fevereiro de 2021, por meio do Decreto nº 166/2021, foi nomeado como Chefe do Departamento de Licitação e Contratos Municipal do Município de Moju dos Campos, ficando lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA. E posteriormente, através da Portaria Interna nº 008/2021 – GAB Pregoeiro Municipal de 16 de março de 2021 a 01 de fevereiro de 2023 e pela Portaria Interna nº 007/2022 – GAB, Presidente de Comissão Municipal.

Posteriormente aprovado e empossado em concurso municipal na cidade de Santarém. Foi designado para a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Governo – SEMG onde está lotado atualmente.

Além da experiência alhures, o mesmo participou de inúmeras qualificações e treinamentos que só elevaram o seu conhecimento e desempenho profissional.

Prestou serviços de assessoria jurídica na aérea de licitações para diversas empresas privadas, demonstrando notável conhecimento na área de licitações e contratos administrativos.

Conforme indicado alhures, tratam-se de profissionais com desempenho de suas atividades profissionais, em especial, na área do Direito Público, com ênfase em licitações, contratos e convênios, há aproximadamente mais de 20 (vinte anos) anos, fatos que estão devidamente comprovados, através de documentos que compõe o processo e seus curriculum vitae.

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por uma pessoa ostentadora da qualidade de notória especialização, a saber:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário, São os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o *caput* do art. 25 que declara inexigir licitação quando houver



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

inviabilidade de competição.¹

DO RECONHECIMENTO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executado os serviços do escritório OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que dará o suporte técnico aos profissionais do Câmara Municipal de Vereadores, para assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para atender a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, mormente o atendimento do interesse público.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do escritório especializado OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 41.771.798/0001-52, ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como estatui o inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A priori, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal que nos oferece embasamento, para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, propomos a contratação do escritório especializado OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 41.771.798/0001-52, cujos currículos acompanha esta justificativa, quer pela sua atividade profissionais tem demonstrado, de maneira singular nesta região do Oeste Paraense, a *expertise* para atendimento das necessidade da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos, sendo, dessa forma, reconhecida a inexigibilidade por notória especialização profissional, que seja submetida autoridade superior, para a devida ratificação.

Mojuí dos Campos (PA), 13 de janeiro de 2025.

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes, *in*, Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2005.